



ATA N.º 12/2018

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezoito, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas dez horas e quinze minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara prestou ao Órgão Executivo Municipal, os seguintes esclarecimentos com relevância autárquica: -----

Que Rodrigo Koxa e Andrew Cotton, dois grandes surfistas, venceram na Praia do Norte, Nazaré, dois grandes prémios, no âmbito do XXL Big Wave Awards, no dia 28 de Abril, em que o primeiro se notabilizou por ter batido o record mundial no Big Waves Awards 2018 surfando a maior onda do ano, com 80 pés /24,38 metros, estabelecendo um novo recorde no guiness e o segundo, venceu na categoria de wipeout of de year, numa queda enorme de uma onde gigante, quando surfava na dita Praia do Norte; -----

*Complementou ainda o **Senhor Presidente**, que a maior onda do ano, cujo recorde fora detido por Mac Namara, foi agora batido com esta onda de Rodrigo Koxa, o equivalente a um prédio de 8/9 andares, sendo sua intenção trazer a próxima reunião de Câmara, proposta para voto de louvor a estes dois surfistas, esperando que, por unanimidade, sendo que, não deixa de ser importante realçar que a Praia do Norte tem gerado uma enorme capacidade de comunicação, quer por via da imprensa da especialidade e generalista, com a chegada à primeira página de jornais como “The Guardian”, e outros de grande relevância, como de outros órgãos de*

comunicação social, como a CNN, entre outros, relevando como ativo incontornável de promoção do País, ressaltando a imodéstia; que não é todos os dias que se bate um recorde do Mundo, salvo o erro, o anterior foi há 7 anos, e naturalmente que este fato vem reforçar o que tem sido uma âncora e uma pedra basilar da atividade deste executivo, bem como do anterior por si liderado, no sentido da Praia do Norte gerar impactos transversais nos vários sectores da economia local, com excelentes mais-valias promocionais do nosso Concelho; é certo que os Surfistas que se dirigem à Praia do Norte para apanhar a onda das suas vidas, tem tido um apoio incondicional do Município da Nazaré, bem expresso nas solicitações do Rodrigo Koxa, à semelhança de outros tantos surfistas, e daí o reconhecimento público que pretende conferir-lhe nesta Sede, em particular a este surfista (Rodrigo Koxa), porque para além de ter a coragem de surfar uma onde com esta magnitude, numa praia que já nos deu alguns sustos, ainda nos ajuda na amplificação do spot de surf, com notórias mais-valias para a Nazaré. -----

Usou também da palavra o **Senhor Vereador Manuel Sequeira** para destacar todo o trabalho de comunicação empreendido pela nossa equipa, por ter realçado tudo o que se passou na Gala em Santa Mónica, que foi inteiramente da sua responsabilidade, tendo o seu profissionalismo merecido o devido destaque. -----

Acrescentou o **Senhor Vereador Manuel Sequeira** que no que respeita a eventos, este fim-de-semana tem sido de loucos, por serem vários, mas cada um com a sua importância; sendo certo que temos bastante capacidade para abarcar diversas atividades, não deixa de ser verdade que os eventos que decorreram, designadamente, Festa do Homem do Mar, Nazaré Marés de Maio em conjunto com atividades ligadas ao Skatepark, exigiram bastante do Município em termos logísticos; pretendeu realçar que relativamente ao projeto Nazaré Marés de Marca, para além da abordagem das iniciativas inseridas naquele programa, no Sábado à Noite teve lugar uma Peça de Teatro, que é a segunda vez que está em cena, subordinada ao tema “Pelos que andam sobre as águas do Mar”, sob a responsabilidade de uma Produtora de gabarito, tecnicamente



reconhecida; que na realidade, a dada altura, já na fase final da Peça, a estrutura de linóleo do cine-teatro, ficou penalizada, porque a peça decorre com o lançamento de sal grosso, que integra a própria peça, que veio a lesar o tapete do dito equipamento, que é caríssimo, porque para além do sal ser atirado para a plateia, veio ainda a provocar alguns distúrbios nos bancos e envolvência; que tentou averiguar as responsabilidades pelos atos praticados perante quem coordena este projeto, e quanto a Si, o Sr. Gerardo, será a pessoa a quem se imputarão custos de faturação, em caso de necessidade de substituição do referido linóleo. -----

Interveio também o Senhor Vereador Alberto Madail para se congratular por mais um recorde das ondas grandes, salientando que todos os surfistas que arriscam a vida em cima das pranchas, apesar dos meios de segurança que lhes são disponibilizados, entende que o perigo é semelhante aos nossos heróis pescadores, que aguardavam uma fenda na muralha para atravessar a forte ondulação, a fim de conseguirem sobreviver e garantirem o pão para as suas famílias e ver que existem pessoas que voluntariamente arriscam a vida ao se envolverem com as ondas gigantes da Praia do Norte, é efetivamente de louvar; que neste âmbito pretende deixar aqui exarada a seguinte analogia: que há mais de cinco séculos Vasco da Gama descobriu o Caminho Marítimo para a Índia, sem dúvida nenhuma que o padrão existente no Sítio continua a perpetuar este feito, porque a partir de Vasco da Gama, houve dezenas, centenas, milhares de navegadores, que também o fizeram, porque alguém foi o pioneiro, por outras palavras, alguém atravessou o cabo das tormentas, porque até aí ninguém o tinha feito; assim, salientando todos os surfistas a quem dá grande valor, sendo eles femininos, masculinos e também os body borders, que também já se aventuram nessas ondas assim como os praticantes de wind surf, não pretende deixar de ressaltar o seguinte facto: quem foi o pioneiro em surfar ondas grandes e colocar a Nazaré no Mapa Mundial, foi Garrett Mac Namara; não querendo enumerar todos os surfistas porque poderia seguramente esquecer-se de algum, acha que a Nazaré está a projetar Portugal; que pelo facto de Mac Namara ser o pioneiro, tivemos a sorte de ser Americano e os Estados Unidos, obviamente,

sendo o primeiro País a nível Mundial, ao projetar um americano ao lugar de recordista nesta matéria, projetou também como nunca a Nazaré e Portugal, pois ele afinal ajudou em muito, podendo até dizer que, se Garrett Mac Namara deve muito à Nazaré, a Nazaré deve muito mais a Garrett; Mac Namara personificando todos os surfistas, e centralizando na sua figura todos os surfistas que arriscam a vida, o nosso máximo valor, sem discussão possível, esse reconhecimento ser-lhe-á conferido por unanimidade, entende que seria bom para a Nazaré, que fosse homenageado com um busto em cima de um pedestal de mármore, junto ao Forte de S. Miguel, significando que o Povo da Nazaré está grato e quer perpetuar essa gratidão a todos os surfistas, na pessoa de Mac Namara; em sua opinião, não lhe parece que fosse demasiado dispendioso, aqui deixando algumas sugestões, para a concretização do devido agradecimento / reconhecimento: ou através de uma taxa simbólica de dormidas ou através de uma contribuição prestada pela população ou suportada pelo Município.-----

O Senhor Presidente da Câmara assinalou a propósito, que o que está em causa com este voto de louvor é apenas e só um reconhecimento por um novo recorde do mundo que desenhará uma nova etapa para a Nazaré; que nada invalida tudo o que foi feito no passado e todo o reconhecimento que tem vindo a ser feito também a Garrett Mac Namara; recordou o Senhor Vereador Alberto Madail que a Câmara Socialista anterior homenageou numa cerimónia em Lisboa, num almoço, onde também foram contemplados Pedro Lucas e Emílio Peixe, o surfista Mac Namara; que não foi sorte, deu trabalho, o fato do Garrett ser americano, pois no exercício de atração para a Praia do Norte de um conjunto de surfistas, a convite de Dino Casimiro e Pedro Pisco para visitarem a Nazaré e designadamente a Praia do Norte, Mac Namara foi o único que respondeu; deixou ainda a informação que, tanto na Câmara anterior à socialista, como nos últimos mandatos em que tem liderado o Partido Socialista, o Garrett Mac Namara tem sido das pessoas mais apoiadas, podendo até referir que sempre que o Garrett vem à Nazaré e precisa das motos de água, que são pertença da Nazaré Qualifica, elas são disponibilizadas sem qualquer tipo de



encargo; que regularmente a Câmara, na pessoa do Garrett apoia uma marca “Mercedes” do qual é atleta, tendo apoiado também uma marca “Yamaha”, em eventos com a figura central do Garrett, por isso a sua opinião, relativamente à do Senhor Vereador Alberto Madail é ligeiramente diferente, porque tanto a marca Nazaré como a marca Garrett Mac Namara tem vindo a apoiar-se e a beneficiar-se mutuamente, não sendo a Nazaré a tirar mais partido do que o surfista, porque se Garrett tem hoje uma imagem internacional de proeminência, isso deriva do seu trabalho na Praia do Norte, na Nazaré, num projeto desenhado pela Câmara Municipal, e daí sentir que ambas as marcas se potenciam mutuamente; sobre a questão do reconhecimento, afirmou que essas ideias já estão em mente há já algum tempo e se ainda não foram concretizadas é porque ainda não chegou o momento certo; que o reconhecimento servirá não só para o Garrett mas para todos aqueles que ajudaram à nomeada internacional da Praia do Norte da Nazaré; que existe um projeto que ainda não foi aprovado pela APA, designado de “Requalificação dos Acessos à Praia do Norte e ao Farol, que inclui um acesso pedonal que será denominado, o Passeio da Fama, logo se verá se tem razão de ser e naturalmente que o Garrett Mac Namara será destacado neste Passeio da Fama, sendo ainda sua intenção encontrar uma Rua cuja toponímia será atribuída ao Garrett Mac Namara, porque não lhe é feito favor nenhum; que naturalmente, com o recorde Mundial, terá de ser encontrada uma maneira de reconhecer o Rodrigo Koxa, que é uma pessoa com uma ligação forte à Nazaré, e que acredita que verá essa ligação reforçada no futuro; finalmente, concretizou que não há nada a dizer sobre o Garrett Mac Namara ter sido um pioneiro das ondas grandes na Praia do Norte; referiu ainda o mural do surfista, onde Garrett foi o terceiro surfista a oferecer uma prancha na condição de ela ser exposta no referido Forte, da Praia do Norte, estando exposta a sua figura no referido mural bem como a de outros surfistas. -----

***O Senhor Presidente da Câmara** fez questão em completar que, sendo verdade que os políticos tem acrescentado algo a toda esta proeminência, porque afinal hoje em dia os surfistas tem hoje*

em dia um apoio como nunca tiveram, mesmo em termos de segurança, apesar da ação política, de jornalistas, de fotógrafos, de videógrafos, e dos surfistas, há, em sua opinião algo que se sobrepõe a tudo isso, que se chama Praia do Norte/Nazaré, como elemento diferenciador, que prevalece sobre tudo e todos, designadamente, políticos, profissionais da comunicação social, e também do apoio da Câmara Municipal a este nível, porque afinal, se nos são pedidas imagens do gabinete de comunicação, nós disponibilizamos, só pedimos que deem crédito ao Município dessas imagens; que a Câmara Municipal tem, desde o início do ano, um reporte de comunicação, gerado Nazaré / Praia do Norte, que diariamente faz cair no seu e-mail, duas vezes por dia, todas as notícias que tem sido geradas sobre a Nazaré; no caso particular destes últimos dias de Abril, através do retorno de comunicação da Praia do Norte, que é a publicidade que nós não pagamos, e o impacto que a comunicação concentrada na Câmara gera, podendo dizer que uma peça de 8 minutos que passou na SIC, na noite de Sábado, uma peça que junta imagens da década de 60, com várias entrevistas a Si próprio, Garrett Mac Namara, Andrew Cotton, essa peça teve um retorno de comunicação na ordem dos 700.000 € / 8 minutos; em suma retorno de comunicação traduz-se em visitas à terra, em particular; para melhor elucidação, no dia a seguir à cerimónia de entrega dos prémios, onde houve vídeo pré e pós evento, com o destaque merecido ao Gabinete de Comunicação da Câmara; no dia seguinte à entrega dos prémios, as visitas ao Farol subiram para os 1250 visitantes, produzindo ganhos acima dos 600 euros, dia extremamente relevante, o que equivale à época de Inverno e no dia 1 de Maio, até à hora de almoço, entraram 900 pessoas no Forte S. Miguel Arcanjo, sendo esta receita para a Nazaré Qualifica. -----

O Senhor Vereador Alberto Madail, para clarificar, concretizou que obviamente, para Si, a Nazaré está sempre em primeiro lugar, isso está fora de questão; a Nazaré já é conhecida na Europa há muitos anos desde os anos 50, como linda Praia, tendo uma notoriedade a nível europeu, que não tinha no resto do mundo; que a particularidade do recorde de Mac Namara e da televisão americana, conseguiu fazer com que os americanos posicionassem a Nazaré em



Portugal e não em Espanha; aliás, também a analogia / identificação de que o Secretário Geral da ONU não pertence a Espanha mas a Portugal, país onde esta onda gigante teve lugar, surfada por Mac Namara; que tivemos um Presidente da União Europeia que pertence a este retângulo que é Portugal; que já cruzou os cinco continentes e pode afirmar, convictamente, que a Nazaré não é muito conhecida, para além da Europa, desde os referidos anos 50; -----

*Referiu-se entretanto o **Senhor Vereador Alberto Madail** ao busto a Garrett que assinalou nas suas palavras, afirmando dever ser algo simbólico que perpétue esta imagem e feito heroico de Garrett, não para evidentemente equivaler ao valor de Vasco da Gama, mas o que se pretende é a colocação do seu busto junto ao Forte, por estar associado à imagem da Onda; também a divulgação, a nível mundial, do que é o canhão da Nazaré e as suas potencialidades, que aliás consta nas cartas náuticas portuguesas e inglesas, assim como a costa da sardinha, na Nazaré e Peniche, porque o canhão da Nazaré é um baluarte para a fauna e flora marítima, porque não permite a pesca predadora pelas suas características, tendo a faculdade de preservar o sustento dos pescadores, porque há zonas do país onde já não há peixe; que o caminho é saber aproveitar esta virtualidade, como élan, para promover os nossos produtos piscícolas, dizer que ali, naquele canhão que tem a virtude de gerar a onda da Nazaré, também temos peixe de enormíssima qualidade, que não se esgota, e não permitamos que se destrua mais aquilo que a natureza construiu, nomeadamente com as pescas agressivas. -----*

*O **Senhor Vereador Manuel Sequeira** usou entretanto da palavra corroborando as palavras proferidas pelo Senhor Presidente, mormente sobre a importância de Mac Namara na promoção da Nazaré; afirmou que gostaria de referenciar, em complemento às palavras proferidas pelo Senhor Vereador Alberto Madail, que a nossa grande falha é a inexistência de um busto representativo ao Pescador da Nazaré, ainda antes do busto ao Sr. Garrett, por estar em causa a origem do Povo Nazareno, as nossas raízes e a nossa história, que ainda está por contar; sustentou ainda que, sem retirar a devida importância ao feito histórico obtido pelo Garrett e a*

inerente promoção que elevou a nossa terra, devido à onda Gigante, a um patamar de conhecimento tal, que já ninguém coloca em questão onde fica Portugal, e por isso reconhecer que, se sentiria menos bem, que em primeiro lugar devesse existir um busto alusivo ao Pescador da Nazaré, antes de qualquer outro; que por falta de dinheiro, ainda certas iniciativas não foram tomadas, não colocando em questão o aproveitamento dos contributos deixados pelo Senhor Vereador Alberto Madail. -----

***O Senhor Vereador Alberto Madail** dirigindo-se ao Senhor Vice-Presidente, e bem assim às palavras por si proferidas sobre a Estátua do Pescador, assinalou que não faria a mesma comparação; que no seu caderno eleitoral, fez essa promessa e congratula-se que no manifesto eleitoral do PS, também se encontrava a mesma promessa; alegou que por esse motivo, não faz sentido que a Estátua ao Pescador seja encarada como uma preocupação mas sim como dado adquirido, porque senão estamos a falhar perante os Municípes. -----*

*Interveio ainda **o Senhor Vereador António Trindade** para assinalar que o tema – Familiares de Pescadores - é deveras interessante e importante e enquadra-se naquilo que são as raízes familiares de todos, com todas as tragédias existentes havidas no mar, com o sofrimento, as angústias, etc, fazendo da Nazaré um símbolo mundial; entende que a onda gigante veio reforçar uma maior potencialidade da Nazaré no Mundo, não só em termos do Nome da Nazaré, mas em termos económicos; que subscreve tudo o que foi dito na reunião, pelo seu colega Alberto Madail e pelos restantes Vereadores sobre Garrett Mac Namara, bem como sobre o novo recorde obtido pelo surfista Rodrigo Koxa; que em concordância total com o seu colega de bancada, reconhece que tudo teve um princípio, e se não fosse o Garrett Mac Namara, nada teria sido como hoje é, porque foi ele que deu a grande visibilidade da Nazaré ao Mundo; assim, julga que tudo o que se possa fazer por ele, em nome do seu destaque, como homem que colocou a Nazaré nos quatro cantos do Mundo, é pouco; reconhece que naturalmente todos os outros surfistas ajudaram a dignificar o nome da Nazaré; entende que os apoios que foram despendidos ao surfista para*



atingir tamanho galardão foram essenciais, pela segurança conferida pelas motas de água, nadadores salvadores, para enfrentar toda a dinâmica marítima de grande risco e portanto todos esses homens envolvidos merecem todo o devido destaque. -----

Comentando sobre o monumento ao pescador, no seu manifesto eleitoral como candidato à Junta de Freguesia, em 2001, o Senhor Vereador assinalou que logo na primeira linha, que se ganhasse a Junta, iria ser construído o citado monumento de homenagem ao Pescador Nazareno, e naturalmente pela impossibilidade de obter a verba indispensável (cerca de 45.000 contos) para reproduzir a maquete que evidenciava um naufrago a ser puxado por outros pescadores, a simbolizar a tragédia na costa nazarena, sendo por causa de 15 ou 20 mil contos que não foi concretizada a obra; assim o mesmo autor que executou o monumento de homenagem à mãe Nazarena era aquele que iria executar a outra obra; como a obra teria de ser efetuada de harmonia com a verba disponível, dinheiro esse doado por autarcas e pela Junta para o referido efeito; se lhe for perguntado se gostaria de terminar as suas funções políticas sem ver esse grande monumento, ao Pescador Nazareno, erguido, dirá que não, muito o honrando não só de ver essa obra, como o poder estar presente nessa inauguração; afinal não podemos esquecer daquilo que é um pescador de uma embarcação de 5/6 metros, desprotegido de qualquer segurança, sem colete de salvação, apenas agarrado a um remo ou a uma cabaça, que serviu muitas vezes de boia de salvação no mar, perante estes surfistas, que mesmo sendo muito audazes, pela coragem que tem de se colocar numa onda gigante, de 8/9 andares, porque não sabe muito bem avaliar, não deixa de ser muito relevante pela coragem e bom nome que deram à Nazaré; o Senhor Vereador António Trindade, entende contudo, que existe uma preocupação muito maior passível de a todos preocupar, e que deixa nesta sede como Recomendação; existe uma grande angústia para os pescadores Nazarenos e não só, que tem a ver com as paragens, umas biológicas e outras devido ao mau tempo, sendo comparticipados inerente ao período de paragem; de fato, o que tem estado a acontecer é que essas compensações / subsídios, vão ser tributados em sede de IRS, o que

considera inaceitável; para quem exerceu funções na segurança social, como foi o seu caso, durante cerca de 40 anos, em nenhuma circunstância, os subsídios de doença, desemprego ou outros subsídios, jamais foram considerados rendimento em sede de IRS; que lamenta verdadeiramente que o Governo não recue nessa medida que acha injusta e sendo o senhor Presidente um privilegiado no acesso aos Órgãos Governamentais, vem solicitar que com carácter de urgência, que estes montantes que integram o IRS 2017, não fossem considerados para quaisquer descontos, por estar a defraudar os anseios da família piscatória, já enfraquecida pela situação vivenciada na atividade; crê que existe o risco acrescido desses pequenos rendimentos não integrarem as declarações do IRS, temendo uma resposta lesiva por parte das autoridades da entidade tributária e aduaneira; agradeceu ao Senhor Presidente a necessária diligência perante o Senhor Secretário de Estado, Vieira da Silva, entidade que tutela esta área. -----

***O Senhor Presidente** informou a propósito que sobre este assunto, os contatos com o Secretário Geral das Pescas são muito regulares e que naturalmente aceita a sua recomendação, indo diligenciar, com a necessária brevidade, nesse sentido, mesmo porquanto entende que o procedimento aplicado, sem sua opinião, não tem nenhuma lógica. -----*

*Interveio entretanto **o Senhor Vereador Orlando Rodrigues** para levar ao conhecimento da Câmara, o que se está a passar com a Venda Ambulante, área complexa na Nazaré; concretamente, referiu-se à Praça Manuel Arriaga que neste momento não tem lugares atribuídos no Regulamento Municipal; que por esse efeito está a ser desenvolvido novo projeto de Venda Ambulante que será presente a Reunião de Câmara oportunamente; que neste momento, se está a tentar para que as pessoas que lá trabalharam durante anos cumpram regras minimamente aceitáveis, que engloba, por exemplo, o facto das pessoas não terem os seus carros lá estacionados durante todo o dia na dita Praça, não possuírem bancas com 15 ou 20 metros; que a intenção não é extremar posições com aqueles que lá vendem mas não podemos permitir que transformem o citado espaço numa feira; se todas as regras forem cumpridas, haverá condições*



para uma laboração em harmonia, caso contrário, terão de ser efetuados despachos para interditar a venda na Praça Manuel Arriaga; -----

Relativamente ao ascensor da Nazaré, o Senhor Vereador Orlando Rodrigues deu conhecimento aos presentes que o citado equipamento se encontra no momento parado, no âmbito de uma tomada de decisão da responsabilidade dos Serviços Municipalizados, não tendo por isso a intervenção de nenhuma entidade externa; que a ocorrência verificada foi devida a situação já reportada por este anterior Executivo em 2015, momento em que o Senhor Presidente solicitara à APA para tomar providências naquela questão, tendo o Senhor Presidente informado a propósito que se conseguiu a alteração do projeto da legislação das arribas; que da nossa parte temos dado todo o apoio a este assunto, tendo solicitado um estudo geotécnico ao LNEC a custas do Município; que provavelmente terá esse estudo servido de base à elaboração do projeto para aquela zona; a verdade é que até ao momento nada foi feito e nada poderá ser feito, porquanto a APA virá efetuar a avaliação no dia 30, tendo referido que não tinha capacidade financeira para assumir as despesas da citada obra nesta fase e, como tal o Município da Nazaré dispôs-se a assumir a situação; não sendo uma questão fácil, entende o Senhor Vereador que também não se trata de um assunto transcendente, tendo basicamente que ser removidas as pedras de um antigo muro construído nos anos 90, que se precipitam sobre as linhas do ascensor em cerca de 80%; que este assunto irá ser tratado em duas fases, uma primeira, via supressão do risco, porque enquanto existir este risco, não iremos colocar o ascensor em funcionamento; que só a partir do dia 30 de Abril, entraremos numa segunda fase, com o início dos procedimentos para se arranjar empresa que desenvolva o citado trabalho, por falta de aptidão específica dos nossos trabalhadores e do risco inerente ao trabalho, já que esse trabalho sem cordas, fica muito perigoso; neste momento, tentamos encontrar a melhor solução e a mais rápida para a estabilização do ascensor; -----

Finalmente o Senhor Vereador Orlando Rodrigues acrescentou que, antigamente, havia uma lona verde por cima do túnel, que basicamente em termos de supressão de risco era nulo, não minimizava a queda de pedras, mas de algumas águas, que não eram pluviais, mas este é um outro assunto que irá ter provavelmente que ser resolvido no futuro. -----

O Senhor Presidente pretendeu informar o Órgão Executivo, que este trabalho surge na sequência da Câmara ter levantado esta problemática à APA, entidade que é detentora do projeto de estabilização das arribas quase concluído, somente aguarda a aprovação dos fundos comunitários; sabemos já que o Município vai ter de assumir uma parte da despesa, porque no ano da estabilização das arribas há uma parte interior que não estão incluídas no projeto mas alguém terá de assumir, no caso a Câmara; que este processo foi despoletado pelos Serviços Municipais, pela Câmara, tendo a decisão de fecho, numa lógica de obtenção de uma maior segurança para todos os utilizadores; que um assunto que era inicialmente visto como extremamente grave tem agora uma gravidade inferior. -----

O Senhor Presidente pretendeu deixar claro que a intervenção feita na arriba prevista no projeto de estabilização, por parte da APA, é um processo que terá de ser executado com a máxima urgência, sendo as decisões tomadas nos próximos dias, porque pretendemos abrir ao público mas com a certeza de que teremos a máxima segurança; acreditamos que, em reunião havida com a arquiteta Teresa Quinto com a presença da APA, que o citado projeto de estabilização das arribas está mesmo a chegar, dentro dos próximos trinta dias, pressupondo-se que a intervenção seja iniciada antes do final do ano. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveram-se os Municípes: -----

Senhor António Azeitona, que colocou três questões: -----

1. Se haverá possibilidade de recuperar alguns prédios Municipais que foram penhorados no



tempo do anterior Presidente Jorge Barroso, uma vez que a solicitadora encarregada da execução, os vendeu com preço inferior ao valor patrimonial?-----

2. Referindo-se ao prédio Varandas e terrenos contíguos solicitou o alerta para o seguinte: após distribuição de vários documentos, afirmou que entre eles constava uma Sentença onde se encontra excluída a sanação da ilegalidade do ato praticado uma vez que a anulação da deliberação refere a incompetência absoluta dos Órgãos Autárquicos e como contestou, o Tribunal deu-lhe razão. -----

3. Solicitando a exposição de várias plantas onde se encontra implantado o Centro de Saúde, referiu que em 1994, os Planos que lhe foram facultados pela CCDR, não sabe se foram homologados ou não, possivelmente não, porque havia interesse de quem está ligado às Obras que não fossem homologados, porque o que aconteceu com o Centro de Saúde, entende que a Câmara não necessita de áreas de cedência de ninguém, pois possui lá uma área de 1567 metros quadrados disponível. -----

O Senhor Presidente solicitou às Chefes de Divisão de Planeamento Urbanístico e da Área Administrativa e Financeira para avaliarem a exposição do Município. -----

António Manuel Caria dos Santos -----

1. Agradeceu a retirada de ramos na Rua Maritony, pois foram ali criadas condições para mais uns lugares de estacionamento; -----

2. Solicitou ao Executivo para arranjar forma de fiscalizar as pessoas que utilizam os parques gratuitos, para fazerem algum dinheiro, porque porventura ficará mais caro pagar aos arrumadores, dada a forma de atuação deles; -----

3. Alertou para um poço /tanque existente junto ao Parque de estacionamento no Bairro dos Pescadores, que com a retirada das canas, ficou a descoberto apresentando um buraco localizado em terreno privado, que poderá ser perigoso para crianças e população em geral. -----

O Senhor Presidente agradeceu as intervenções. -----

268/2018 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número onze, de vinte e três de abril de dois mil e dezoito, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

O Senhor Vereador Manuel Sequeira não participou na aprovação da ata por não ter estado presente na reunião. -----

269/2018 – PROJETO ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL E SERVIÇOS – RUA DO MIRANTE – PEDERNEIRA

Presente o processo de obras n.º868/17, com requerimento n.º723/18, de que é requerente Serafim Silva – Atividades Hoteleiras, S.A. acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Na sequência da audiência prévia foram apresentadas retificações ao projeto de arquitetura nas quais se verifica que foram resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 19/02/18. -----

Foi ainda melhorada a qualidade arquitetónica mormente na fachada para a rua do Mirante. -----

2.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

•O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;-----

•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente



apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação eléctrica; -----
- Projeto de instalação de gás; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;-----
- Projeto de condicionamento acústico;-----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;-----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Exmo. Senhor Presidente, -----
Concordo pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos da informação técnica.” -----

O Senhor Presidente ausentou-se momentaneamente da Reunião de Câmara sendo substituído pelo Senhor Vice-Presidente.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

270/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA DA BONANÇA 2-4-6 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º640/17, com requerimento nº802/18, de que é requerente Deolinda de Oliveira Soares Pombinha Bem, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 23 de Outubro de 2017/Requerimento n.º 1650/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 08.11.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 04 de Abril de 2018/Requerimento n.º 631/18, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos: -----

a)- Termo de responsabilidade pela execução da rede elétrica --- -----

b)- Declaração de Associação Profissional -----

c)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 04/OPU/2018 de 08.01.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 07 meses para a conclusão da obra; -----



- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----
6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
- j)- Certidão permanente da empresa;” -----

O Senhor Presidente regressou à Reunião de Câmara. -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

271/2018 – LICENCIAMENTO / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NUMA EDIFICAÇÃO – RUA DO HORIZONTE – SÍTIO

Presente o processo de obras n.º43/68, com requerimento nº769/18, de que é requerente Maria Albertina Timóteo Batista, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de legalização de alterações introduzidas numa edificação sita rua do Horizonte, Sítio. -----

2.SANEAMENTO -----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3.ANTECEDENTES -----

A construção foi licenciada mas a sua execução não respeitou o projeto aprovado. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I - centro histórico do Sítio". O projeto apresentado conforma-se com o plano. -----



O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em "área urbana em faixa de risco". Considerando que o projeto apresentado a licenciamento se refere apenas a alterações sem ampliação, conforme se confirma na memória descritiva do projeto, considera-se cumprido este plano. -----

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

10.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de instalação de gás; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“ Exmo. Senhor Presidente, -----

1-Concordo pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos da informação técnica. -----

2-A Fiscalização” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

272/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA DA LIBERDADE, 8 – MACARCA - FAMALICÃO



Presente o processo de obras n.º 206/18, com requerimento n.º 861/18, de que é requerente Nuno Miguel Dias Curado Marques, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correções ao projeto, nomeadamente:

- Melhorou o alçado para a travessa do Clube. -----

O autor do projeto não acolheu a nossa sugestão de recuo da construção na travessa do Clube, sustentando que vai manter parte da construção existente bem como o muro de vedação existente.

Considerando que o projeto prevê a manutenção parcial da construção existente bem como do muro de vedação, julga-se que não se poderá impor a demolição deste elementos com vista a alargar-se o perfil do arruamento. -----

Assim julga-se que se poderão aceitar as condições de implantação propostas, mas alerta-se para a obrigação de em fase de obra cumprir-se o projeto nas condições que foram apresentadas. -----

1. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----
- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

- *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação eléctrica; -----*
- *Projeto de instalação de gás; -----*
- *Projeto de rede predial de águas; -----*
- *Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- *Projeto de águas pluviais; -----*
- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----*
- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- *Projeto de condicionamento acústico; -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----*

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----
“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos da informação técnica.”-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

273/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – AVENIDA DA REPUBLICA, N°49 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º813/17, com requerimento n° 831/18, de que é requerente Nazaré Henriques Eusébio Araújo e Outros, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“ 1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----



Trata-se do pedido de licenciamento de obras de alteração de edifício habitacional, em regime de propriedade horizontal, sito na Nazaré. -----

Deverá posteriormente apresentar a constituição da propriedade horizontal. O pedido de constituição de propriedade horizontal, deve conter a descrição sumária do prédio e indicação do número de frações autónomas, as quais serão designadas por letras maiúsculas. Por cada fração autónoma deverá ser discriminado o andar, o destino da fração, o número de polícia pelo qual se processa o acesso á fração, a designação dos compartimentos, incluindo varandas e terraços, se os houver, a indicação de áreas cobertas e descobertas e a percentagem ou permilagem da fração relativamente ao valor total do prédio, art.º1414º do Código Civil e seguintes -----

O requerente solicita a aplicação do D.L. n.º53/14 de 08 de abril, na sua atual redação. -----

A certidão do registo predial apresenta registada uma área de 281,30m2, no entanto no levantamento topográfico o limite do terreno apresenta uma área de 294,00m2, contudo a diferença encontra-se dentro dos 10% admitidos pelo art.º28º do Código do Registo Predial. -----

Já foi efetuada audiência prévia. -----

2.INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO -----

O processo encontra-se bem instruído. -----

3.ANTECEDENTES-----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

- Processo nº15/62, 153/78, 8/92 e 142/92; -----*
- Processo de diversos 93/16 e 175/16; -----*
- Processo de vistoria 33/17. -----*

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA-----

Domínio Hídrico, porque o local este inserido dentro dos limites da margem das águas do mar, definido pela ex-ARH Tejo, IP. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

O local está incluído dentro do Domínio Hídrico, publicado no CDR III, N.º84, de 11 de Abril de 78, estando inserido dentro dos limites da margem das águas do mar, definido pela ex-ARH Tejo, IP(Lei n.º54/2005 de 15 de Novembro, e abrangido pelo Plano da Orla Costeira (POOC) Alcobaça – Mafra (RCM n.º11/2002, de 17 de Janeiro). Assim foi solicitado parecer da Agencia Portuguesa do Ambiente, IP, nos termos do art.º4º e 18º do D.L. n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que emitiu parecer favorável. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbano Nível I – Vila da Nazaré, dentro do Centro Histórico, art.º31º e 42º do plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em Área Urbana, art.º14º do plano. -----

Segundo a certidão do registo predial, o edifício é constituído por: r/c com armazém de peixe e arrecadação de sal, 1º e 2º andar para habitação e sótão (não sendo o seu uso para habitação). A APA (Agência Portuguesa do Ambiente), entidade que regula o POOC e Domínio Hídrico, emitiu o seguinte parecer: -----



“ Segundo a alínea i) do ponto 1 do artigo 45º, nas áreas incluídas no Domínio Hídrico são interditos usos que impliquem obras de construção ou ampliação, à exceção de instalações de usos privados nas praias marítimas, de acordo com o artigo 44º do Regulamento.

Analisada a pretensão verifica-se que a mesma tem por objetivo promover a requalificação do edifício de habitação coletiva, mantendo o número de pisos existente e a volumetria....”-----

Segundo a alínea ddd), do art.º 4º do plano, a definição de obras de ampliação resulta do aumento de área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente. -----

Segundo o Decreto Regulamentar n.º9/2009 de 29 de maio, o conceito PISO (de um edifício), é definido como: -----

“ O piso ou pavimento de um edifício é cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização.” -----

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

É requerida a aplicação do D.L. 53/2014, contudo o âmbito da aplicação é, desde que a operação urbanística não origine desconformidades, com a alteração agora proposta, são mantidas as 10 frações, desta forma não necessita apresentar plano de acessibilidades. -----

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

10.ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12.CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

•O prazo de 24 meses para a conclusão da obra; -----

•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----

•Projeto de instalação de gás; -----

•Projeto de rede predial de águas; -----



- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----
- Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada.” -----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos da informação técnica.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

274/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA MANUEL GUIMARÃES – AREAL – CALHAU – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º843/17, com requerimento nº 751/18, de que é requerente Gilsol, Sociedade de Construções, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“ 1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento de construção de habitação coletiva (condomínio habitacional de moradias em banda), com constituição de PH (Propriedade Horizontal) sito no Areal, Calhau – Nazaré. -----

A certidão do registo predial apresenta registada uma área de 7.840,00m², contudo o levantamento topográfico o limite do terreno apresenta uma área de 7.571,34m², contudo a diferença encontra-se dentro dos 10% admitidos pelo art.º28º do Código do Registo Predial.

A descrição da constituição da PH, será apresentada posteriormente. -----

A proposta tem impacto semelhante a loteamento, alínea d), do art.º6º, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré. -----

2.ANTECEDENTES-----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

•Processo n.º n.º133/08. -----

3.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º



69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido parte em Urbanizável, Categoria H1, estimando-se em 4.080,00m² (art.º50º do plano), e a restante área em zona verde de uso coletivo (art.º47º do plano). -----

São admitidos 2.652,00m² de construção e 24 frações. Sendo a proposta de 2.510,50m² e 12 frações, está a cumprir a alínea b), do art.º50º do PDM. -----

6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

Como a proposta tem impacto semelhante a loteamento, deverão ser equacionadas os espaços de cedência: -----

•Espaços verdes de utilização coletiva – 585,76m²; -----

•Equipamentos de utilização coletiva – 732,20m²-----

7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

Como a legislação só solicita uma I.S. (instalação sanitária) acessível por fogo, não foram consideradas as restantes. -----

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11.CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

•O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----

•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;

•Cedência ao domínio publico municipal, conforme consta da planta de implantação, de uma parcela de: -----

50,00m² – estacionamento público-----

74,56m² – passeios-----

1318,96m² – equipamento e espaços verdes de utilização coletiva-----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----



- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----
 - Projeto de instalação de gás; -----
 - Projeto de rede predial de águas; -----
 - Projeto da rede predial de esgotos; -----
 - Projeto de águas pluviais; -----
 - Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----
 - Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
 - Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
 - Projeto de condicionamento acústico; -----
 - Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
 - Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----
 - Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada (com o registo da cedência para domínio público da área de, ónus do não fracionamento...outros).”
- A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----
- “Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos da informação técnica, remetendo à consideração superior a decisão sobre a afetação da parcela a ceder para o domínio municipal, público ou privado, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 44.º do DL 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e edificação.”-----
- Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----
- Deliberado, ainda, afetar as cedências ao Domínio Público Municipal. -----

275/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - RUA ERNESTO KORRODI – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º272/18, com requerimento n.º 805/18, de que é requerente Rui Manuel Castro Pires Belo, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“ 1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento de uma moradia unifamiliar sita na rua Ernesto Korrodi, na Nazaré. -----

Embora a construção se situe em operação de loteamento o requerente optou pelo regime de licenciamento. -----

2.SANEAMENTO-----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3.ANTECEDENTES-----

Não se detectaram antecedentes. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----



O local corresponde ao lote 14 do processo de loteamento nº 10/97, titulado pelo alvará de licença de loteamento nº 5/2000. -----

O projeto apresentado cumpre os parâmetros urbanísticos do loteamento. -----

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

10.ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12.CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

•O prazo de 7 meses para a conclusão da obra; -----

•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----

•Projeto de instalação de gás; -----

•Projeto de rede predial de águas; -----

•Projeto da rede predial de esgotos; -----

•Projeto de águas pluviais; -----

•Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----

•Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

•Projeto de condicionamento acústico; -----

•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----



A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos da informação técnica.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

276/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO DE COMÉRCIO – AVENIDA ABÍLIO SANTOS E SOUSA, 3 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 26/13, com requerimento nº665/18, de que é requerente Sonae Rp – Retail Properties, S.A., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“Por deliberação n.º109, proferida em reunião de Câmara realizada no dia 26/02/2018, foi deliberado aprovar o projeto de arquitetura, com base na proposta de decisão de V. Exa. -----

Na informação prestada era referido que, sendo a operação urbanística de ampliação, deveria prever a cedência de: -----

- 26,94 m² para espaços verdes e de utilização coletiva; -----
- 24,05 m² para equipamento de utilização coletiva. -----

E que, face às reduzidas dimensões das áreas supra referidas, se poderia dispensar essas cedências, até porque o projeto as não prevê, optando pela compensação em numerário ou espécie. -----

Na deliberação não ficou esta situação contemplada e a mesma também não foi comunicada à requerente aquando da notificação para apresentação das especialidades. -----

Por deliberação n.º 207/18, proferida em reunião de Câmara realizada no dia 12/04/2018, foi deliberado deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica, encontrando-se o processo para cálculos, a fim de ser notificada a titular do mesmo para requerer a emissão do alvará e proceder ao pagamento das taxas respetivas. -----

Quanto à compensação em numerário ou espécie, a mesma não foi ainda comunicada à requerente.”-----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“Proponho que a Câmara Municipal decida em relação à dispensa das cedências de áreas para espaços verdes e equipamento e à sua compensação conforme mencionado no ponto 6 da informação prestada a 7 fev 2018”, como se transcreve:-----

“ Considerando a área bruta de construção do edifício, o mesmo enquadra-se no disposto na alínea d) do art.º 6º do RUECN, ou seja possui impacto semelhante a loteamento. -----

Assim sendo a operação urbanística de ampliação deveria prever a cedência de: -----

- 26,94 para espaços verdes e de utilização coletiva; -----
- 24,05m2 para equipamento de utilização coletiva. -----

Face à reduzidas dimensões das áreas supra referidas parece-nos que se poderá dispensar essas cedências, até porque o projeto as não prevê, optando pela compensação em numerário ou espécie.” -----

Deliberado, por unanimidade, dispensar as cedências de áreas para espaços verdes e equipamento e aceitar a compensação em numerário. -----

277/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA ARMELINDO GALVÃO, 98 - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 206/18, com requerimento nº227/18, de que é requerente Carlos António Correia Coelho, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento de moradia unifamiliar, sito no Rebolo – Famalicão. -----

A certidão do registo predial apresenta registada uma área de 2.080,00m2, contudo o levantamento topográfico o limite do terreno apresenta uma área de 1.910,00m2, embora estejam



identificados os 2.080,00m². Contudo a diferença encontra-se dentro dos 10% admitidos pelo art.º28º do Código do Registo Predial. -----

2.INSTRUÇÃO-----

O procedimento encontra-se bem instruído. -----

3.ANTECEDENTES-----

Não se detectaram antecedentes. -----

Na memória está indicado o processo n.º138/02, contudo o procedimento é referente a outra edificação. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em Espaços Urbanos de nível III, art.º44º do plano. Como o lote de terreno, apresenta uma área superior a 1.000m², deverá ser aplicado o art.º52º do plano, sendo o índice de construção bruto máximo de 0,30. Assim, sobre os

2080m2 de área do terreno, são admitidos 624m2 de construção, sendo o proposto de 296,50m2, cumprindo assim o índice admitido. -----

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

10.ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12.CONCLUSÃO-----



Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

•O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----

•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril): -----

•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação eléctrica; -----

•Projeto de instalação de gás; -----

•Projeto de rede predial de águas; -----

•Projeto da rede predial de esgotos; -----

•Projeto de águas pluviais; -----

•Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----

•Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

•Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----

•Projeto de condicionamento acústico; -----

•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

•Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada (com o registo da cedência para domínio público da área de, ónus do não fracionamento...outros).”

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos da informação técnica.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

278/2018 – LICENÇA PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO – RUA ADRIÃO BATALHA – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 72/18, com requerimento n.º814/18, de que é requerente Vagos e Codinha Investimentos Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

Tendo sido efetuada audiência prévia ao requerente sobre o projeto de decisão de indeferimento, veio este apresentar uma vasta exposição elaborada pelo autor do projeto na qual sucintamente evidencia discordar totalmente da informação prestada e portanto solicita uma decisão favorável.

A exposição mereceu a nossa melhor análise, pelo que se entende efetuar os seguintes comentários: -----

1.Alega-se que o imóvel em causa não está classificado nem em vias de classificação e portanto não pode ser regido pelo disposto no art.º 25º do regulamento do PDM. Ora na nossa análise nunca foi invocado o art.º 25º, o que se referiu e reitera-se é que o imóvel em causa possui valor arquitetónico relevante, tal não resulta de nenhuma classificação mas das características físicas do edifício, da sua composição arquitetónica, que parece-nos ser amplamente consensual. -----



2.Os edifícios que fazem parte do património classificado são maioritariamente edifício públicos ou de carácter religioso. Tal não significa que a Nazaré não possua mais edifícios com relevância arquitetónica, que embora não classificados, são inegavelmente reconhecidos como edifício de grande valor arquitetónico. A título de exemplo refere-se que a Ordem dos Arquitetos à alguns anos fez uma compilação de obras do modernismo português e no trabalho de campo efetuado na Nazaré, reconheceu a existência de vários edifícios perfeitamente identificados com o modernismo Português, de valor arquitetónico relevante. Esses edifícios também não fazem parte do inventários municipal de edifícios classificados, mas fazem parte de um vasto conjunto de edifícios de valor arquitetónico que relevam para a "memória" da Nazaré. -----

3.É obvio que o edifício se encontra dentro de um espaço cultural definido em PDM. Dispõe o nº 3 do art.º 31º que os centros históricos constituem espaços culturais e o imóvel situa-se no centro histórico da Nazaré. -----

4.Refere-se na contestação de que "...a lei não é baseada em opiniões...". Ora no caso em apreço a posição desfavorável não foi fundamentada numa opinião. A proposta encontra-se fundamentada de facto e de direito. -----

5.Parece-nos inequívoco que o projeto apresentado prevê a existência de 4 pisos acima do solo e que em relação ao atual está a ser ampliado, portanto não se entende as observações efetuadas.

6.Relativamente ao incumprimento do art.º 60º do RGEU, nada do que é exposto corresponde ao que se referiu na nossa informação. Com efeito invoca-se o desrespeito pelo art.º 60º do RGEU apenas na fachada poente e não nas fachadas que deitam para os arruamentos. -----

7.Relativamente à obrigatoriedade de manter os azulejos nas fachadas, alega-se que "...Não nos parece, que seja assim tão importante, preservar o azulejo aqui existente...", citei. Não obstante esta opinião, o autor do projeto manifesta a intenção de alterar o projeto mantendo os azulejos. --
Concluindo -----

Reitera-se que a informação prestada em 7/03/2018, está bem fundamentada quer de facto quer de direito. -----

Mantém-se o entendimento que se perfilou relativamente ao valor arquitetónico deste imóvel, que nos parece ser amplamente consensual, contudo admite-se que possam existir outras opiniões, nomeadamente de que o valor arquitetónico do edifício não justifica a sua manutenção, mas a ser assim que interesse tem o denominado "centro histórico", se mesmo neste caso não "interessa" a manutenção da memória do sítio. -----

Em face do exposto mantem-se integralmente o teor da informação de 7/03/2018, pelo que se poderá decidir em conformidade, não obstante superiormente se decidirá.” -----

A Senhora Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“Exmº Senhor Presidente -----

Concordo pelo que proponho o indeferimento com base nos fundamentos da informação prestada em 24 de abril 2018 e 2 de março 2018” -----

Deliberado por unanimidade, indeferir, com base na proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

279/2018 – ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – PICA-AGULHA - QUINTA NOVA

Presente o processo de loteamento n.º 4/93, com requerimento nº279/18, de que é requerente Jorge Manuel Ferreira Marques, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“ **INFORMAÇÃO** -----

Feita a notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento e decorrido o prazo para que estes se pronunciem, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões. -----



Assim encontra-se o processo em condições de se poder tomar decisão em conformidade com a nossa proposta elaborada em 21/03/2018.” -----

A Senhora Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“Exmº Senhor Presidente -----

Concordo pelo que proponho o deferimento do pedido de alteração da licença de operação de loteamento. Caso venha a ser essa decisão deve o interessado no prazo de um ano a contar da data da notificação requerer a emissão do aditamento ao alvará conforme o disposto no nº4 do artigo 27º conjugado com o artigo 76º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro na redação atual regime jurídico da urbanização e edificação.” -----

Deliberado por unanimidade, deferir o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

280/2018 – PEDIDO DE PARECER PARA FINS TURÍSTICOS – PORTO DE ABRIGO DA NAZARÉ - PRAIA DO SUL DA NAZARÉ

Presente o processo de diverso n.º 695/17, com requerimento nº1820/17, de que é requerente Docapesca Portos e Lotas, S.A., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de utilização de 9 vivendas, para utilização turística, identificados como alojamento particular, sito na Praia do Sul, Nazaré. -----

Conforme estabelecido no art.º11º do DL n.º128/2014 de 29 de agosto, os 9 alojamentos particulares, são o n.º máximo admitido. -----

O pedido não menciona que tipo de procedimento pretendido, se estamos perante um pedido de licenciamento ou informação prévia. Assim, sem identificar o tipo de procedimento pretendido,

segundo o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), D.L. 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, não será possível confirmar se o procedimento se encontra bem instruído, devendo o ser acompanhado com os elementos constantes na Portaria n.º113/2015 de 22 de abril. -----

2.ANTECEDENTES-----

Não se detectaram antecedentes. -----

3.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA-----

O local está abrangido por as seguintes condicionante:-----

a)Domínio público hídrico, art.º4º e 18.º do D.L. n.º226-A/2007, de 31 de maio. Na sua atual redação, devendo ser consulta a Agência Portuguesa do Ambiente (APA); -----

b)Não possuindo o município da Nazaré a delimitação da Reserva Ecológica Nacional, a pretensão insere-se nas áreas identificadas no Anexo III do referido D.L, devendo ser consultada a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, (CCDRLVT), ao abrigo do art.º42º do D.L. n.º166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação; -----

c)Zona de proteção dos farolins do molho norte e sul do porto da Nazaré, devendo ser consultada a Direção Geral da autoridade Marítima, Direção de Faróis, ao abrigo do n.º2 do art.º7º do D.L. n.º574/73, de 7 de setembro. -----

4.CONULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Conforme indicado no ponto anterior foram efetuadas as consultas, tendo as entidades emitido o respetivo parecer, devendo ser dado a conhecer o parecer ao requerente. -----

Conforme indicado nos ofícios, os pareceres são os seguintes: -----

a)APA – aponta alguns aspetos/ matérias que devem ser tidos em consideração na elaboração do projeto; -----

b)CCDRLVT – que indica que não há lugar a aparecer. Contudo, na decisão final emite parecer desfavorável; -----



c) Direção de Faróis – emite parecer favorável. -----

5. CONCLUSÃO -----

Considerando o acima exposto propõem-se superiormente parecer desfavorável. -----

Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe ainda o requerente, ao abrigo dos art. 121º e 122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), do prazo de 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes” -----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Concordo, pelo que proponho decisão desfavorável com base nos fundamentos da informação técnica.” -----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

281/2018 – PROCESSO DE VISTORIA A EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE APARENTE RUÍNA - RUA S. GIÃO, 9 E 11 - NAZARÉ

Presente o processo de diversos n.º 155/10, com requerimento n.º 861/17, de que é requerente Laura Caneco Formiga Faneca, acompanhado de proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

“- **1. Utilização e conservação do edificado** (artigo 89.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação, RJUE) -----

Tendo em consideração que: -----

a) Por participação com referência NPP:362552/2010 datada de 03 de agosto de 2010, vem a Polícia de Segurança Pública comunicar a ocorrência: -----

“...ao circular nas imediações da Rua S. Gião, desta vila, fui alertado por moradores, que na referida rua existe uma casa em ruínas a que correspondem os números de polícia 9 e 11, e que

recentemente parte do calço do reboco da parede exterior se havia desprendido e havido caído para a via pública. -----

Perante tal informação, desloquei-me ao local e ali, verifiquei a veracidade da informação, constatando que efetivamente a casa já não possui telhado e ou janelas, e que a parede exterior apresenta grande degradação, com séria possibilidade de ruir havendo portanto hipótese de desse modo poder causar ferimentos a quem ali passe na altura.”-----

Nas averiguações que realizei no local não me foi possível apurar a quem pertence a referida casa, nem quais os responsáveis pela mesma.” -----

b)Foi determinado em reunião de câmara realizada em 03 de março de 2011 concordar com o auto de Vistoria n.º 14/11: -----

“Efetuada a vistoria, a Comissão verificou que o edifício em causa encontra-se em adiantado estado de ruína. -----

Face ao exposto, é de parecer unanime que sejam notificados os proprietários do mesmo para procederem à sua demolição, e posterior vedação do terreno, no prazo de 30 dias após notificação para o efeito.” -----

c)Que os proprietários desconhecidos foram notificados dessa decisão através da afixação do EDITAL N.º 98/2017; -----

d) De acordo com a informação n.º 020/DPU/Fisc/2018 os fiscais municipais informam que não foi dado cumprimento por parte dos proprietários do determinado por parte da câmara municipal; -----

2. Proposta -----

Face ao referido no ponto anterior, com base no mesmo e por se manter o perigo eminente de desmoronamento da fachada confinante com a via pública, os signatários, que fazem parte integrante da atual comissão de vistorias designada para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, ao abrigo do artigo 91.º do mesmo diploma, propõem: -----



a)A tomada de posse administrativa do imóvel para execução coerciva imediata das obras de demolição do edifício e posterior vedação do terreno de forma a garantir a segurança de pessoas e bens, devendo para o efeito serem adotadas medidas adequadas para assegurar a estabilização dos edifícios confinantes; -----

b)A dispensa de audiência prévia dos interessados, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por se considerar urgente a decisão e seja razoavelmente de prever que essa diligência possa comprometer a execução ou a utilidade da decisão.” -----

Deliberado, por unanimidade, tomar posse administrativa do imóvel para execução coerciva das obras de demolição e posterior vedação do terreno e dispensar a audiência prévia dos interessados, ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo, nos termos assinalados na proposta de decisão da Comissão de Vistorias. -----

282/2018 – PROCESSO DE VISTORIA DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE - AVENIDA DE OLIVENÇA BLOCO 3 - NAZARÉ

Presente o processo de diversos n.º44/18, sobre reclamação apresentada por Maria Helena Batista Rodrigues Branco, acompanhado de parecer da comissão de vistorias que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá poer transcrita: -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com as conclusões do auto elaborado pela Comissão de Vistorias. -----

283/2018 – PROCESSO DE VISTORIA A EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE APARENTE RUÍNA - LARGO DA IGREJA - FAMALICÃO

Presente o processo de diversos n.º7/18, sobre reclamação apresentada por Junta de Freguesia de Famalicão, acompanhado de parecer da comissão de vistorias que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá poer transcrita: -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com as conclusões do auto elaborado pela Comissão de Vistorias. -----

284/2018 - ESTABILIZAÇÃO DAS ARRIBAS SOBRANCEIRAS DO ASCENSOR DA NAZARÉ

A Câmara tomou conhecimento. -----

285/2018 - HASTA PÚBLICA PARA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS COBERTURAS /LOGRADOUROS DOS PRÉDIOS PROPRIEDADE DO MUNICIPIO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Presente informação n.º247/DOMA/2018, datada de 2018.04.18, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Na informação n.º 182/18/GA/DOMA foi proposto á Câmara Municipal a abertura de uma hasta pública, para Atribuição do direito de utilização das coberturas/logradouros dos prédios propriedade do Município para instalação de unidades de pequena produção de energia elétrica. A mesma careceu de parecer favorável. -----

No entanto, devido á alteração que ocorreu na legislação relativamente ao procedimento de publicitação das hastas públicas, os prazos que estavam definidos nas normas não eram passíveis de cumprir. Assim torna-se necessário levar as normas novamente a aprovação, com a alteração nas datas de apresentação, passando a ser 10 dias apos a publicação em diário de república.

Assim:-----

O Município ao aderir ao Pacto dos Autarcas comprometeu-se a tomar medidas ambientais e de eficiência energética. O Município tem já 11 instalações micro-geração de energia elétrica, sendo que para tal teve de efetuar a aquisição das instalações. -----

A Lei atual abriu a possibilidade de poder atribuir o direito de utilização das coberturas para a instalação por uma segunda entidade das unidades de pequena produção de energia elétrica.-----



Este modelo permite ao Município a instalação das unidades de produção, sem investimento, recebendo para tal uma percentagem das vendas e obtendo o benefício ambiental na totalidade.

Estas unidades por estarem instaladas nos nossos edifícios o seu benefício ambiental é do Município, reduzindo bastante a nossa emissão de carbono, ajudando a atingir as metas que o Município se comprometeu para 2020. -----

O contrato será feito a 25 anos, sendo que os primeiros 15 anos, a verba será entregue logo no início do contrato, o que trará uma verba ao município que poderá ser utilizada noutras medidas de melhoria ambiental e eficiência energética. -----

Pelo que, nos termos do disposto na alínea cc) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Câmara Municipal decida atribuir o direito de utilização das coberturas/logradouros dos prédios/propriedades que se apresentam em anexo, através do procedimento de venda por hasta pública e, nessa conformidade, que sejam aprovadas as normas que servem de base ao processo.” -----

	Edifício	CPE	Coordenadas	Potência contratada	Potência a Instalar
1	Parque Desportivo	PT0002000068384665RX	39º36'25''N 9º03'43''W	232,5	---
2	Biblioteca Municipal	PT0002000102149916BL	39º35'49''N 9º04'08''W	41,41	---
3	Centro Escolar Valado dos Frades	PT0002000116313601EM	39º35'48''N 9º01'08''W	41,41	---
4	Centro Escolar Nazaré	PT0002000116656057FZ	39º36'48''N 9º03'27''W	60	---
5	Antiga Cantina EB Valado	PT0002000029479919WV	39º35'48''N 9º01'03''W	27,6	---
6	Jl Bairro Pescadores	PT0002000108752283PY	39º35'52''N 9º04'07''W	34,5	---
7	Centro Cultural	PT0002000074339661AF	39º35'47''N 9º04'18''W	41,4	---
8	Carsurf	PT0002000114438621JP	39º36'45''N 9º01'03''W	41,4	---
9	Campo Futebol Valado	PT0002000121961205EM	39º35'12''N 9º00'58''W	41,4	---
10	Rega campo Futebol Valado	PT0002000029471979WN	39º35'12''N 9º00'58''W	20,7	---
11	Mercado Valado	PT0002000029471981WZ	39º35'27''N 9º01'01''W	20,7	---
12	Polidesportivo Fanhais	PT0002000084071971QM	39º37'42''N 8º59'33''W	20,7	---
13	Oficinas Municipais	PT0002000029448569LQ	39º35'58''N 9º03'29''W	34,5	---
14	Pavilhão Valado	PT0002000069701646ZB	39º35'27''N 9º01'03''W	41,4	---
15	Bilheteira Estádio	PT0002000029428572RY	39º36'28''N 9º03'47''W	41,41	---

16	Pavilhão Municipal	PT0002000029428559TQ	39°36'27''N 9°03'52''W	27,6	---
17	Pavilhão Famalicão	PT0002000071265962VM	39°32'03''N 9°04'55''W	17,25	---
18	Antiga EB Valado	PT0002000029479908WY	39°35'08''N 9°01'35''W	27,6	---
19	Cinema	PT0002000077563962MF	39°36'07''N 9°04'18''W	41,41	---

Deliberado, por unanimidade, atribuir o direito de utilização das coberturas/logradouros dos prédios descritos através de Hasta Pública e aprovar as normas que servem de base ao processo.

286/2018 - HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VIATURAS, PLATAFORMA ELEVATÓRIA E BIOMASSA

Presente informação n.º249/DOMA/2018, datada de 2018.04.19, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Na informação n.º 182/18/GA/DOMA foi proposto á Câmara Municipal a abertura de uma hasta pública, para Atribuição do direito de utilização das coberturas/logradouros dos prédios propriedade do Município para instalação de unidades de pequena produção de energia elétrica. A mesma careceu de parecer favorável. -----

No entanto, devido á alteração que ocorreu na legislação relativamente ao procedimento de publicitação das hastas públicas, os prazos que estavam definidos nas normas não eram passíveis de cumprir. Assim torna-se necessário levar as normas novamente a aprovação, com a alteração nas datas de apresentação, passando a ser 10 dias apos a publicação em diário de república.

Assim: -----

Existem nas oficinas municipais, 4 viaturas que foram recolhidas da via publica e passaram para a propriedade do município. -----

Existe igualmente uma viatura municipal que tem de ser abatida no âmbito da aquisição da viatura elétrica através do fundo ambiental e uma plataforma elevatória que já não tem uso. -----

Pretende-se também alienar a biomassa que está armazenada no aterro, constituída por madeira de abates e de desbastes de árvores da via pública. -----



Junto anexo a proposta de normas da hasta pública, com vista à alienação acima referida, em 4 lotes distintos. -----

Adianto que o clausulado em apreço encontra-se em conformidade com o que, normalmente tem sido aprovado pelo Executivo Camarário para estes processos. -----

Pelo que, nos termos do disposto na alínea cc) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Câmara Municipal decida alienar quatro lotes de viaturas, plataforma elevatória e biomassa, -----

Através do procedimento de venda por hasta pública e, nessa conformidade, que sejam aprovadas as normas que servem de base ao processo.” -----

Deliberado, por unanimidade, proceder à abertura da Hasta Pública e aprovar as normas do respetivo procedimento. -----

287/2018 – HASTA PÚBLICA DE 3 JAZIGOS DO CEMITÉRIO DA PEDERNEIRA

Presente informação nº250/DOMA/2018, datada de 2018.04.18, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Na informação n.º 182/18/GA/DOMA foi proposto á Câmara Municipal a abertura de uma hasta pública, para concessão do J7 do T7 do Cemitério da Pederneira. A mesma careceu de parecer favorável. -----

No entanto, devido á alteração que ocorreu na legislação relativamente ao procedimento de publicitação das hastas públicas, os prazos que estavam definidos nas normas não eram passíveis de cumprir. Assim torna-se necessário levar as normas novamente a aprovação, com a alteração nas datas de apresentação, passando a ser 10 dias apos a publicação em diário de república. -----

Visto ter ocorrido no processo anterior uma procura de informação superior ao que se julgava, e visto existirem mais 2 jazigos, junta-se os mesmos á hasta. Assim:-----

No requerimento 188/17, a Sr.ª Maria Eulália da Silva Valentim solicita a concessão do Jazigo n.º 7 do Talhão 7. -----

Tal pedido não pode ser apreciado diretamente, uma vez que o referido jazigo regressou à posse do Município, pelo facto da concessão ter sido declarada prescrita pelo Município, por abandono, sendo por isso a forma de concessão processada de maneira diferente.-----

Com efeito, dispõe a esse respeito o artigo 80.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais, que determina que tais jazigos poderão ser alienados, em hasta pública, nos termos e condições especiais que a Câmara resolver fixar. -----

Existem também outros 2 jazigos que já foram declarados abandonados, nomeadamente o Jazigo 1 do Talhão 9 e o Jazigo 10 do Talhão 14. -----

Assim, cabe à Câmara Municipal aprovar: -----

1. As condições em que se deve publicitar em Edital a hasta pública e; -----

2. Os termos (clausulado) da mesma. -----

Nesse sentido, proponho a aprovação das normas e do edital que se anexam. -----

Relativamente aos caixões existentes no Jazigo, e segundo Regulamento, deve a Câmara decidir o destino a dar aos mesmos (sendo que podem os mesmos ficar como responsabilidade do novo concessionário, ou ficar à responsabilidade do Município). -----

Nessa conformidade, e perante a acuidade que o assunto merece, proponho que os mesmos sejam provisoriamente colocados no Jazigo Municipal, durante um período de 1 ano, ao final do qual, caso não sejam reclamados, sejam encaminhados para inumação em cova. -----

Tal decisão deverá, igualmente, ser publicitada em Edital.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar as condições de publicitação da hasta pública e os termos do clausulado do procedimento e respetivo Edital. -----

Deliberado, ainda, deixar à responsabilidade do Município os caixões referidos, sendo provisoriamente colocados no Jazigo Municipal durante um ano, sendo encaminhados para inumação em cova, caso não sejam reclamados, devendo esta decisão ser publicada em Edital. ---



288/2018 – SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA - ORIENTAÇÕES DE FUNCIONAMENTO - ANO LETIVO 2018/2019 - PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Vereador da área de Educação relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

De acordo com o previsto na Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, e Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, «são desenvolvidos, no âmbito da educação pré-escolar e da educação escolar, serviços de ação social escolar concretizados através da aplicação de critérios de discriminação positiva que visem a compensação social e educativa dos alunos economicamente mais carenciados». ----

No âmbito da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com as competências em matéria de Educação delegadas nos Municípios, a Câmara Municipal da Nazaré procede à comparticipação de refeições escolares, serviços de prolongamento de horário e à atribuição de material escolar, sendo anualmente fixadas as orientações que aqui se apresentam.-----

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR -----

1.1. SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS DE INFÂNCIA -----

Os Serviços de Apoio à Família constam, designadamente, no desenvolvimento de atividades socioeducativas (Refeição e Atividades de Animação e Apoio à Família) e destinam-se a servir, prioritariamente, as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros previamente declarados e comprovados, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos. -----

Consideram-se AAAF (prolongamento de horário) as atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na Educação Pré-Escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades. -----

1.2. BENEFICIÁRIOS -----

Qualquer aluno pode beneficiar dos Serviços de Apoio à Família desde que esteja a frequentar a componente educativa do Jardim de Infância, sendo obrigatória a inscrição independentemente do escalão de apoio em que o aluno se posiciona. A inscrição pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo por necessidades de ordem familiar ou de adaptação devendo, no entanto, ser formalizada a intenção de frequência com uma antecedência mínima de 8 dias. Não são aceites inscrições de alunos com pagamentos por regularizar. -----

De modo a usufruir das AAAF, as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a sua necessidade, nomeadamente através da declaração da entidade patronal com o local e horário de trabalho dos Pais ou Encarregados de Educação, conforme o artigo 2.º da Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto. As situações excecionais serão alvo de avaliação específica. -----

1.3. CANDIDATURA A SUBSÍDIO -----

A instrução de candidatura a subsídio implica o preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da declaração do Sistema de Proteção Social (Segurança Social ou outro) com a indicação do escalão do abono de família recebido. A Câmara Municipal da Nazaré reserva-se o direito de solicitar documentos complementares para avaliação pelos serviços competentes (IRS, recibos de vencimento, despesas com habitação, entre outros), podendo ser efetuadas visitas domiciliárias para aferição da condição socioeconómica do agregado familiar. -----

Os resultados das visitas domiciliárias e estudo complementar dos processos de candidatura a subsídio poderão implicar a revisão a qualquer momento da atribuição de subsídios/apoios concedidos e poderão implicar a devolução de verbas recebidas indevidamente. -----

O subsídio é atribuído apenas a alunos que apresentem candidatura, devidamente instruída, na quinzena seguinte ao término das aulas, salvo situações devidamente comprovadas e validadas pela Divisão de Educação e Desporto, tais como transferência de estabelecimento de ensino; alteração da situação económica do agregado familiar após terminar o prazo de candidatura a subsídio ou outras aceites pelos serviços. -----



As candidaturas a auxílios económicos e inscrições nos serviços de refeições de alunos com dívidas relativas aos Serviços de Apoio à Família (refeição e/ou AAAF) apenas serão analisadas após regularização da situação. -----

1.4. ESCALÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR -----

O posicionamento de um aluno num escalão de comparticipação familiar referente ao custo das componentes não pedagógicas (refeição e AAAF) dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, resulta da aplicação do disposto no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, com as adaptações introduzidas pelos despachos n.º 18987/2009 de 17 de Agosto, 14368-A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro de 2011, 11886-A/2012 de 06 de Setembro e 11861/2013 de 12 de setembro. -----

1.5. VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS -----

A cada escalão corresponde um valor fixo (ver Quadro I) a ser pago pelos Pais ou Encarregados de Educação. -----

No Quadro I constam os valores definidos por escalão relativamente às comparticipações familiares -----

Quadro I

Escalões do Abono de Família	Escalões de Comparticipação Familiar	Refeição/ Unitário	AAAF/CAF Antecipação de Horário/mês 7.30h-9h	AAAF/CAF Prolongamento de Horário/mês 15.30-19.00h
1º	A	0,00 €	6,00 €	6,00 €
2º	B	0,73 €	12,00 €	12,00 €
3º	C	1,46 €	20, 00 €	20, 00 €

*Valores indexados ao valor definido anualmente pelo Ministério da Educação. Quadro I -----

** Valores sujeitos a atualização anual -----

As participações familiares referentes às refeições escolares e AAAF, deverão ser efetuadas pelos Pais ou Encarregados de Educação através de pagamento por referência multibanco ou na tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré até ao dia 25 de cada mês. Sempre que for acumulado um valor em dívida superior a três meses sem que o encarregado de educação do aluno o justifique, a dívida poderá vir a ser alvo de execução fiscal e o aluno poderá vir a sofrer suspensão imediata da frequência de todos os serviços até regularização do pagamento. -----

1.6. FUNCIONAMENTO DAS AAAF -----

1.6.1 NÚMERO ALUNOS POR SALA -. AAAF -----

O funcionamento das AAAF estará sujeito a um número mínimo de 10 e máximo de 25 crianças por sala. Se as condições verificadas, na altura da implementação dos Serviços de Apoio à Família, nos estabelecimentos de ensino deixarem de se verificar, os serviços a prestar poderão ser suspensos até serem reunidas as condições mínimas exigidas para o efeito. -----

1.6.2 INTERRUPÇÕES LETIVAS -----

Nas interrupções letivas, as AAAF poderão funcionar num Jardim de Infância de acolhimento e/ou outras instalações, de modo a rentabilizar espaços e respetivos recursos físicos e humanos, mediante a decisão do Município de Nazaré, do Agrupamento de Escolas e outras entidades com que se estabeleça parceria.-----

1.6.3 REDUÇÃO DA MENSALIDADE DAS AAAF -----

O valor das AAAF poderá ser reduzido sempre que uma criança não frequente o serviço por um período igual ou superior a 5 dias úteis, desde que devidamente justificado mediante apresentação de comprovativo documental aceite pelos Serviços da Ação Social e Educação (exemplo: atestado médico). Este valor não sofre qualquer tipo de redução nas interrupções letivas.-----

1.7. DESISTÊNCIAS DOS SERVIÇOS DAS AAAF -----



As desistências das AAAF deverão ser comunicadas por escrito, produzindo efeitos a partir do mês seguinte ao da comunicação. -----

2. FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES -----

Para usufruir do serviço de refeições, os Pais ou Encarregados de Educação devem proceder à sua inscrição no ato da matrícula ou renovação da mesma. Caso queira usufruir do serviço a qualquer altura do ano letivo, terá de comunicar à professora titular de turma e ao coordenador técnico do Estabelecimento de Ensino em questão. -----

2.1. DIETAS -----

Quando devidamente justificadas serão servidas dietas por motivos de ordem médica, devendo os pedidos ser acompanhados por relatório clínico justificativo, entregue pelo Encarregado de Educação na Divisão de Educação e Ação Social do Município da Nazaré. -----

Poderão ser autorizadas dietas por motivos de ordem religiosa, devendo, neste caso, os pedidos ser acompanhados por declaração assinada pelo Encarregado de Educação e entregue na referida Divisão. -----

3. MATERIAL ESCOLAR -----

O Município oferece uma Lancheira aos novos alunos do ensino Pré-Escolar da rede pública do concelho da Nazaré para o ano letivo 2018/2019. As Lancheiras serão entregues aos alunos em contexto de sala de aula, durante a primeira semana de aulas, pelos técnicos da área de educação do Município. -----

ENSINO BÁSICO - 1.º CICLO -----

1.1 SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NO 1.º CICLO -----

Os Serviços de Apoio à Família constam, designadamente, no desenvolvimento de atividades socioeducativas (Refeição e Complemento de Apoio à Família - CAF) e destinam-se a servir, prioritariamente, as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou

outros previamente declarados e comprovados, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos. -----

Consideram-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva. -----

O CAF é implementado pela autarquia, mediante acordo com o Agrupamentos de Escolas da Nazaré. O CAF deve desenvolver-se, preferencialmente, em espaços não escolares. Contudo, na ausência de instalações exclusivamente destinadas o CAF, poderá ser desenvolvido em espaços escolares, desde que não condicionem o adequado e regular funcionamento das componentes do currículo e das AEC. -----

1.2 BENEFICIÁRIOS -----

Qualquer aluno pode beneficiar dos Serviços de Apoio à Família desde que esteja a frequentar estabelecimento de ensino do 1º Ciclo da rede pública no concelho da Nazaré, sendo obrigatória a inscrição independentemente do escalão de apoio em que o aluno se posiciona. A inscrição pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo por necessidades de ordem familiar ou de adaptação devendo, no entanto, ser formalizada a intenção de frequência com uma antecedência mínima de 8 dias. Não são aceites inscrições de alunos com pagamentos por regularizar. -----

De modo a usufruir das CAF, as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a sua necessidade, nomeadamente através da declaração da entidade patronal com o local e horário de trabalho dos Pais ou Encarregados de Educação, conforme o artigo 2.º da Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto. As situações excecionais serão alvo de avaliação específica. -----

1.3. CANDIDATURA A SUBSÍDIO -----

A instrução de candidatura a subsídio implica o preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da declaração do Sistema de Proteção Social (Segurança Social ou outro) com a indicação do escalão do abono de família recebido. O Município da Nazaré reserva-se do direito de solicitar



documentos complementares para avaliação pelos serviços competentes (IRS, recibos de vencimento, despesas com habitação, entre outros), podendo ser efetuadas visitas domiciliárias para aferição da condição socioeconómica do agregado familiar. -----

Os resultados das visitas domiciliárias e estudo complementar dos processos de candidatura a subsídio poderão implicar a revisão a qualquer momento da atribuição de subsídios/apoios concedidos e poderão implicar a devolução de verbas recebidas indevidamente. -----

O subsídio é atribuído apenas a alunos que apresentem candidatura, devidamente instruída, na quinzena seguinte ao término das aulas, salvo situações devidamente comprovadas e validadas pela Divisão de Educação e Desporto, tais como transferência de estabelecimento de ensino; alteração da situação económica do agregado familiar após terminar o prazo de candidatura a subsídio ou outras aceites pelos serviços. -----

As candidaturas a auxílios económicos e inscrições nos serviços de refeições de alunos com dívidas relativas aos Serviços de Apoio à Família (refeição e/ou AAAF) apenas serão analisadas após regularização da situação. -----

1.4. VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS -----

A cada escalão corresponde um valor fixo (ver Quadro II) a ser pago pelos Pais ou Encarregados de Educação. -----

No Quadro II constam os valores definidos por escalão relativamente às participações familiares -----

Quadro II

Escalões do Abono de Família	Escalões de Participação o Familiar	Refeição/ Unitário	CAF Antecipação de Horário/mês	CAF Prolongamento de Horário/mês
1º	A	0,00 €	6,00 €	6,00 €
2º	B	0,73 €	12,00 €	12,00 €
3º	C	1,46 €	20,00 €	20,00 €

*Valores indexados ao valor definido anualmente pelo Ministério da Educação. Quadro I

** Valores sujeitos a atualização anual

As participações familiares referentes às refeições escolares e CAF, deverão ser efetuadas pelos Pais ou Encarregados de Educação através de pagamento por referência multibanco ou na tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré até ao dia 25 de cada mês. Sempre que for acumulado um valor em dívida superior a três meses sem que o encarregado de educação do aluno o justifique, a dívida poderá vir a ser alvo de execução fiscal e o aluno poderá vir a sofrer suspensão imediata da frequência de todos os serviços até regularização do pagamento. -----

1.5. FUNCIONAMENTO DAS CAF -----

1.5.1 NÚMERO ALUNOS POR SALA – CAF -----

O funcionamento das CAF estará sujeito a um número mínimo de 10 e máximo de 25 crianças por sala. Se as condições verificadas, na altura da implementação dos Serviços de Apoio à Família, nos estabelecimentos de ensino deixarem de se verificar, os serviços a prestar poderão ser suspensos até serem reunidas as condições mínimas exigidas para o efeito. -----

1.5.2 INTERRUPÇÕES LETIVAS -----

Nas interrupções letivas, as CAF poderão funcionar em outros espaços de modo a rentabilizar espaços e respetivos recursos físicos e humanos, mediante a decisão do Município de Nazaré, do Agrupamento de Escolas e outras entidades em parceria. -----

1.5.3 REDUÇÃO DA MENSALIDADE DAS CAF -----

O valor das CAF poderá ser reduzido sempre que o aluno não frequente o serviço por um período igual ou superior a 5 dias úteis, desde que devidamente justificado mediante apresentação de comprovativo documental aceite pelos Serviços da Ação Social e Educação (exemplo: atestado médico). Este valor não sofre qualquer tipo de redução nas interrupções letivas. -----

1.6. ESCALÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR E VALOR DA REFEIÇÃO -----

O acesso aos auxílios económicos e o carácter gratuito ou participado dos benefícios correspondentes são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família. O posicionamento de um aluno num escalão de



comparticipação familiar resulta da correspondência direta com o posicionamento deste no escalão do abono de família, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de Março, com as adaptações introduzidas pelos despachos n.º 18987/2009 de 17 de Agosto, 14368-A/2010 de 14 de Setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro de 2011, 11886-A/2012 de 06 de Setembro e 11861/2013 de 12 de setembro, tendo direito a beneficiar dos auxílios económicos os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões do abono de família, que não tenham pagamentos por regularizar no âmbito dos Serviços de Apoio à Família (refeição e/ou AAAF). -----

No Quadro III constam os valores definidos por escalão relativamente às participações familiares. -----

Quadro III

<i>Escalões do Abono de Família</i>	<i>Escalões de Participação Familiar</i>	<i>Refeição/unitário*</i>
<i>1º</i>	<i>A</i>	<i>0,00 €</i>
<i>2º</i>	<i>B</i>	<i>0,73 €</i>
<i>3º ou superior</i>	<i>Normal</i>	<i>1,46 €</i>

**Valores indexados ao valor definido anualmente pelo Ministério da Educação.* -----

As participações familiares devem ser pagas pelos Pais ou Encarregados de Educação através do carregamento prévio das verbas necessárias no cartão atribuído ao aluno. -----

1.7. FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES -----

Os Pais ou Encarregados de Educação devem proceder ao pagamento das refeições nos balcões do Município da Nazaré ou através de referência bancária, que consta na fatura que é entregue mensalmente através da caderneta do aluno. -----

1.7.1 INSCRIÇÃO -----

Para usufruir do serviço de refeições, os Pais ou Encarregados de Educação deverão proceder à prévia marcação das refeições junto dos agentes educativos (educadores, professores titulares ou

auxiliares de ação educativa) da escola que o aluno frequenta, e entregar a documentação que lhes for solicitada nos serviços de educação do Gabinete de Educação / Ação Social do Município da Nazaré. -----

1.7.2. REFEIÇÕES DESMARCADAS -----

As refeições marcadas e não consumidas serão pagas se os Pais ou Encarregados de Educação não as desmarcarem ou não avisarem o estabelecimento de ensino com 24 horas de antecedência. Os alunos isentos do pagamento do serviço de refeições que não efetuem a desmarcação de três refeições serão responsabilizados pelo pagamento das mesmas. -----

1.7.3 DIETAS -----

Quando devidamente justificadas serão servidas dietas por motivos de ordem médica, devendo os pedidos ser acompanhados por relatório clínico justificativo, entregue pelo Encarregado de Educação na Divisão de Educação ou através do professor titular. -----

Também poderão ser autorizadas dietas por motivos de ordem religiosa, devendo, neste caso, os pedidos ser acompanhados por declaração assinada pelo Encarregado de Educação e entregue na Divisão de Educação ou através do professor titular -----

2. MOCHILAS ESCOLARES -----

Todos os novos alunos do 1.º Ciclo poderão beneficiar gratuitamente de mochilas escolares, desde que os Encarregados de Educação formalizem a sua candidatura nos serviços de Ação Social/ Educação do Município apenas durante a quinzena seguinte ao término das aulas nas instalações da Biblioteca Municipal, não havendo exceções, salvo alunos com Necessidades Educativas Especiais. -----

Consideramos que este conjunto de medidas implementadas pelo Município permitem criar condições necessárias às aprendizagens e bem-estar das crianças e famílias, assim como contribuirá para a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar dos alunos do concelho.” -----



Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta, e remeter à Assembleia Municipal para autorização dos compromissos plurianuais. -----

289/2018 - TRANSPORTES ESCOLARES 1º CICLO DE ENSINO BÁSICO - ANO LETIVO 2018/2019 - PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Vereador da área de Educação relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“O Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro regula a transferência para os municípios das competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, que consistem na oferta de serviço de transporte entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino; -----

Na sequência da reorganização da rede escolar de 1º Ciclo, levada a cabo pelo Agrupamento de Escolas da Nazaré na freguesia de Famalicão no ano letivo 2014/15, e que se manterá no próximo ano letivo, continua a verificar-se a necessidade de transportar alunos desta freguesia entre as várias escolas existentes no concelho, consoante o ano escolar em que se encontrem;-----

Trata-se de alunos do 1º ciclo, entre o 1º e o 4º ano de escolaridade, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos; -----

Tendo em conta o preceituado no nº 1 do artigo 3º do citado diploma, o transporte escolar é gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória, referindo ainda o mesmo artigo nº 6 que, na efetivação de transporte da população escolar, serão utilizados, em princípio, os meios de transporte que sirvam a área; -----

Considerando que o transporte nesta zona é assegurado pela Rodoviária do Tejo, SA, única empresa do ramo a prestar este tipo de serviço no concelho; -----

Proponho: -----

Na sequência do que atrás ficou exposto, e ao abrigo do acordo já previamente estabelecido entre esta Câmara Municipal, a Rodoviária do Tejo e o Agrupamento de Escolas da Nazaré, para o efeito, proponho o seguinte: -----

- Que seja autorizado para o ano letivo 2018/2019 o pagamento do transporte escolar dos alunos do 1º Ciclo da freguesia de Famalicão, nas condições acima mencionadas, com efeitos a partir do início do próximo ano letivo.-----

E ainda cumprindo com o preceituado na Lei nº 8/2012, de 21 de novembro:-----

Considerando que, à data, ainda se desconhece o número total de passes que venham a ser necessários para todo o 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho no próximo ano letivo 2018/2019, desconhecendo-se também o valor real da despesa; -----

Proponho que se baseie, como compromisso para o próximo ano letivo, na despesa realizada no ano que ainda decorre; -----

Assim sendo, com base nos valores faturados para este ano letivo, segundo os serviços de contabilidade do município é de prever que para o ano letivo 2018/2019 se verifiquem os seguintes valores: -----

Passes do 1º Ciclo do Ensino Básico -----

2018 (1º período escolar): 7.000€-----

2019 (2º e 3º períodos escolares): 11.000€”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta, e remeter à Assembleia Municipal para autorização dos compromissos plurianuais. -----

290/2018 - TRANSPORTES ESCOLARES PARA ALUNOS 2º, 3º CICLOS E SECUNDÁRIO – ANO LETIVO 2018/2019 - PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Vereador da área de Educação relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----



“O Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, Lei nº 46/86 de 14 de outubro, Lei 85/2009 de 22 de agosto e Decreto-Lei nº 35/90 de 25 de janeiro, o transporte escolar para os alunos no âmbito da escolaridade obrigatória é gratuito, tendo as competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares sido transferida para os municípios de residência dos alunos; -----

Considerando que essas competências consistem na oferta de serviço de transporte entre o local de residência dos alunos e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam, no âmbito da escolaridade obrigatória e quando residam a mais de 3 km ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente com ou sem refeitório; -----

Considerando que os alunos do 2º e 3º Ciclos e Secundário da Escola Básica e Secundária Amadeu Gaudêncio e os alunos dos 2º e 3º Ciclos e Secundário do Externato Dom Fuas Roupinho, residentes nas freguesias de Valado dos Frades e de Famalicão, utilizarão os meios de transportes coletivo, nomeadamente a Rodoviária do Tejo, SA, desde que se encontrem no assegurado por esta empresa; -----

Ao abrigo da alínea gg) no nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares); -----

Proponho:-----

- O pagamento do transporte escolar dos alunos do 2º e 3º Ciclos, e do ensino secundário das freguesias de Famalicão e de Valado dos Frades, que se encontrem matriculados nos estabelecimentos de ensino acima indicados e se encontrem abrangidos pelo circuito rodoviário existente; -----*
- Que seja efetuado o transporte dos alunos da freguesia de Famalicão que se encontram fora do circuito assegurado pela Rodoviária do Tejo, SA, através dos veículos do Município; -----*
- Que, para garantir o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, sejam igualmente pagas as custas de transporte aos alunos do secundário que*

pretendam obter formação em cursos cuja oferta formativa no ensino regular não esteja disponível no concelho. -----

Assim sendo, com base nos valores faturados para este ano letivo, segundo os serviços de contabilidade do município é de prever que para o ano letivo 2018/2019 se verifiquem os seguintes valores: -----

Passes do 2º e 3º Ciclos de Ensino Básico e do Secundário -----

2018 (1º período escolar) 21.000€ -----

2019 (2º e 3º períodos escolares) 39.000€” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta, e remeter à Assembleia Municipal para autorização dos compromissos plurianuais. -----

291/2018 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – CENTRO SOCIAL DA FREGUESIA DE FAMALICÃO

Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e Centro Social da Freguesia de Famalicão, com vista à realização do Nazaré After Prom a ter lugar no próximo dia 3 de junho de 2018 no parque de estacionamento do Porto de Abrigo, junto ao molhe norte. -----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração. -----

292/2018 – PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO, DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Presente proposta do Senhor Vice-Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Ao longo dos últimos anos, a área da atividade física e desportiva, tem sido um dos baluartes de atuação desta autarquia. O apoio ao associativismo, a construção e remodelação das instalações desportivas, o desenvolvimento de programas de atividade física e a realização de grandes



eventos nacionais e internacionais, são um exemplo da importância que o desporto representa para nós. Todos reconhecemos no desporto e na atividade física, a sua função de desenvolvimento humano, económico e turístico, que tem trazido à Nazaré. -----

Para que consigamos continuar a prestar um serviço de excelência, a todos os munícipes e a quem nos visita, teremos que delinear o nosso modus operandi.-----

A delimitação de uma ação, inerente à construção de uma estratégia desportiva, torna-se fundamental. Assim, existe a necessidade da elaboração de um Plano Estratégico de Desenvolvimento da Atividade Física e do Desporto, do Município da Nazaré, que irá procurar condensar a opinião e os testemunhos dos diferentes agentes desportivos do concelho, refletir os dados da Carta Desportiva da Nazaré e definir os eixos de intervenção. -----

Face ao exposto e porque se pretende dar começo ao procedimento de elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento da Atividade Física e do Desporto, do Município da Nazaré, propõe-se que a Câmara Municipal delibere que seja dado início à construção mesmo.”-----

Deliberado, por unanimidade, iniciar o procedimento do de elaboração do referido Plano Estratégico.-----

293/2018 – SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES PARA O PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA GALA DO DESPORTO DA NAZARÉ

Presente informação n.º67/SAFD/2018, datada de 2018/04/24, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo, adiante designado por novo CPA), a Câmara Municipal, em reunião do dia 05.12.2017, decidiu dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal da Gala do Desporto da Nazaré, tendo sido efetuada a correspondente publicitação da deliberação. -----

Terminado o prazo para constituição de interessados, não se registou qualquer inscrição, ou apresentação de contributos. -----

Assim sendo, apresentou-se o projeto do Regulamento Municipal da Gala do Desporto da Nazaré, com base no disposto no n.º 1 do artigo 101.º do novo CPA, à Câmara Municipal que deliberou submeter o projeto do Regulamento em questão, a período de consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República (no dia 12 de março de 2018) e à inserção do respetivo Aviso no Portal do Município. -----

Posto isto, tendo por base a realização da I Gala do Desporto da Nazaré 2018, em março, e o período de consulta pública do projeto do Regulamento Municipal da Gala do Desporto da Nazaré, atualmente a decorrer, propõe-se as seguintes alterações, devidamente identificadas a negrito e sublinhado, ao projeto do Regulamento Municipal da Gala do Desporto da Nazaré, que segue em anexo à presente informação.”-----

A Senhora Chefe da Divisão Administrativa e Financeira acresceu a seguinte proposta de decisão:-----

“Face às alterações propostas, sou de parecer que se inicie novo período de consulta pública, relativamente à versão agora proposta. -----

Caso concorde, o presente expediente deve ser encaminhado para a próxima reunião da Câmara Municipal, para deliberação” -----

Deliberado, por unanimidade, iniciar um novo período de consulta pública, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.-----

294/2018 – PROJETO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DO CONCELHO DA NAZARÉ – FINAL DO PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

Presente informação nº140/DAF/2018, datada de 2018/04/26, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----



“Considerando as deliberações da Câmara Municipal, tomadas em reunião de 29.01.2018 e 26.02.2018, que decidiram dar início ao procedimento de criação do **Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré**, e colocar tal projeto de Regulamento em Período de consulta pública; -----

Considerando que, terminado tal período, publicitado pelo Aviso n.º 3253/2017 (publicado na II Série do Diário da República, n.º 50, de 12.03.2018) e no Portal do Município, não se registou a entrada de qualquer sugestão/contributo ou reclamação; -----

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, alínea k) e 25.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada; -----

Proponho que: -----

A Câmara Municipal aprove a proposta de envio à Assembleia Municipal do Regulamento em apreço, para aprovação final” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final.--

295/2018 – PROJETO DE REGULAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL DA NAZARÉ

Presente informação n.º141/DAF/2018, datada de 2018/04/26, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando as deliberações da Câmara Municipal, tomadas em reunião de 15.01.2018 e 26.02.2018, que decidiram dar início ao procedimento de criação do **Regulamento do Arquivo Municipal da Nazaré**, e colocar tal projeto de Regulamento em período de consulta pública; -----

Considerando que, terminado tal período, publicitado pelo Aviso n.º 3343/2018 (publicado na II Série do Diário da república, n.º 51, de 13.03.2018) e no Portal do Município, não se registou a entrada de qualquer sugestão ou reclamação; -----

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, alínea k) e 25.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada; -----

Proponho que: -----

A Câmara Municipal aprove a proposta de envio à Assembleia Municipal do Regulamento aqui em apreço, para aprovação final.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final.--

296/2018 – PROPOSTA DE GEMINAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE CAPBRETON

Presente informação nº142/DAF/2018, datada de 2018/04/27, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal para autorizar a geminação do Município com o Município de Capbreton.-----

297/2018 – CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DOS SANITÁRIOS DA PRAIA DO SALGADO - PROPOSTA

Presente a proposta do Senhor Vereador Orlando Rodrigues versando o assunto supra indicado, que se transcreve:-----

“ Considerando que: -----

Compete à Câmara Municipal gerir instalações integradas no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (cfr., alínea ee), do n.21 do artigo 33.2 do Anexo I da Lei n.275/2013, de 12 de setembro); -----

A Câmara Municipal da Nazaré encontra-se em processo de reestruturação financeira, o que condiciona a aquisição de novos equipamentos e a contratação de pessoal para executar, em pleno, as competências suprarreferidas; -----

O Município da Nazaré é proprietária dos sanitários sítios na Praia do Salgado, Freguesia de Famalicão, Concelho da Nazaré; -----

Os custos relacionados com a limpeza e manutenção dos referidos sanitários, que incluem deslocações diárias, para abertura e para fecho das instalações, são elevados, mas que a Câmara Municipal não pode deixar de assumir, tendo em conta as funções que os sanitários desempenham na Praia do Salgado; -----



A Câmara Municipal assume todos os anos a contratação de nadadores-salvadores que irão estar ao serviço da vigilância e assistência a banhistas na praia do Salgado, uma das novidades do plano de segurança balnear de 2017 e que irá continuar no presente ano; -----

Os nadadores salvadores utilizam os sanitários para arrumarem todo o material e equipamentos que utilizam para o desempenho das suas funções de vigilância e socorro a banhistas;-----

Pelo Despacho n.2143/2018, emitido pela Capitania do Porto da Nazaré, na Praia do Salgado está autorizada o exercício da atividade de venda ambulante de artigos alimentares, a Catarina Alexandra Sousa Lopes por esta dispor de autorização para prestação de serviços de restauração e de bebidas com carácter não sedentário; -----

Catarina Alexandra Sousa Lopes necessitará de um espaço para guardar o material que irá utilizar para o exercício da atividade da atividade suprarreferida; -----

Catarina Alexandra Sousa Lopes manifestou vontade em proceder à abertura e encerramento, limpeza e manutenção e facultar o acesso aos nadadores salvadores dos sanitários da Praia do Salgado; -----

Torna-se assim necessário, pela via protocolar, legitimar a cedência, temporária, dos sanitários da Praia do Salgado, a favor de Catarina Alexandra Sousa Lopes, que se junta em anexo à presente Informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta e efetuar o protocolo de cedência temporária dos sanitários da Praia do Salgado.-----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram treze horas, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes. -----

